



PROCESSO N.º 800/05

PROTOCOLO N.º 5.673.324-8

PARECER N.º 123/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o procedimento para certificação dos alunos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2596/2005-GS/SEED, de 05 de agosto de 2005, a Secretaria de Estado da Educação, com informação do Departamento de Infra-Estrutura, encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a Secretária Municipal da Educação, do município de Curitiba, solicita orientações quanto aos procedimentos para a certificação dos alunos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.

Pelo ofício n.º 498/2005-SME, de 15 de julho de 2005, a Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação, informa que firmará termo de adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM – com a União, por intermédio da Secretaria Geral da Presidência da República - SG/PR, com a interveniência do Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério do Trabalho e Emprego. Para tanto, solicita orientações quanto aos procedimentos para a certificação dos alunos, jovens de 18 a 24 anos que terminaram a quarta série, mas não concluíram a oitava série do Ensino Fundamental e não têm vínculos formais de trabalho.

2. No mérito

O Programa PROJOVEM é um Programa Nacional, coordenado pelo Governo Federal e implementado em regime de colaboração com os municípios.

O PROJOVEM obteve Parecer favorável da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, Parecer CNE/CEB n.º 2/2005, aprovado em 16/03/05, como Programa Experimental, nos termos do Artigo 81 da LDB, executável em regime de colaboração, pelas Secretarias Municipais de



PROCESSO N.º 800/05

Educação, **a quem caberá providenciar a certificação do seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino**, em estreita articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação, ou do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do Artigo 208 da Constituição Federal e dos Artigos 8º e 9º da LDB – Lei n.º 9.394/96. (grifo nosso)

Foi instituído oficialmente pela Lei n.º 11.129, de 30 de junho de 2005

O artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei 11.129/05, *in fine*, aduz que:

“A certificação da formação dos alunos, no âmbito do ProJovem, obedecerá à legislação educacional em vigor”.

II - VOTO DO RELATOR

A Secretaria Municipal de Educação, do município de Curitiba, seguindo o Parecer CNE/CEB n.º 2/2005, que expressa:

“caberá providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino”.

O artigo 1º, § 3º, da Lei 11.129/05, que aduz:

“A certificação da formação dos alunos, no âmbito do ProJovem obedecerá à legislação educacional em vigor”

Diante do exposto, este relator entende que, a forma dessa certificação deve obedecer as orientações já regulamentadas. Caso hajam outras dúvidas, deverão se dirigir à coordenação do ProJovem, uma vez tratar-se de Programa Nacional.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 800/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.